



**EMENDA Nº 88/2016 (REDAÇÃO)**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

**Dê-se ao § 1º do art. 25 do presente projeto de lei a seguinte redação:**

**"Art. 25 (...)**

§ 1º A contrapartida de que trata a alínea f deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como atendimento a pessoas com deficiência."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para incluir na permissão da contrapartida não financeira as entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**PSDB-DF**